

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Relatório de espelho de Emendas

5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania

Assinatura:_

EMENTA (cópia) CCJC - Art. 71 § 13 - ajuste redação. TIPO DA EMENDA Modificativa Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 71, § 13 TEXTO PROPOSTO § 13. Sem prejuízo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do el limitação de empenho do Poder Executivo federal, a que se referem os § 2º e § 4º deste artigo, e o restabelecimento desse que se refere o § 6º deste artigo, considerarão as dotações discricionárias passíveis de limitação, nos termos do disposto n 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e sua distribuição entre os órgãos orçamentários conveniência, a oportunidade e as necessidades de execução e o critério estabelecido no § 12 deste artigo. JUSTIFICATIVA O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	es limites, a no § 2º do art. s observará a
(cópia) CCJC - Art. 71 § 13 - ajuste redação. TIPO DA EMENDA ADIÇÃO REFERÊNCIA Modificativa Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 71, § 13 TEXTO PROPOSTO § 13. Sem prejuízo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do el limitação de empenho do Poder Executivo federal, a que se referem os § 2º e § 4º deste artigo, e o restabelecimento desse que se refere o § 6º deste artigo, considerarão as dotações discricionárias passíveis de limitação, nos termos do disposto n 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e sua distribuição entre os órgãos orçamentários conveniência, a oportunidade e as necessidades de execução e o critério estabelecido no § 12 deste artigo. JUSTIFICATIVA O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110	es limites, a no § 2º do art. s observará a
TIPO DA EMENDA ADIÇÃO REFERÊNCIA Modificativa Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 71, § 13 TEXTO PROPOSTO § 13. Sem prejuízo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do elimitação de empenho do Poder Executivo federal, a que se referem os § 2º e § 4º deste artigo, e o restabelecimento desse que se refere o § 6º deste artigo, considerarão as dotações discricionárias passíveis de limitação, nos termos do disposto n 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e sua distribuição entre os órgãos orçamentários conveniência, a oportunidade e as necessidades de execução e o critério estabelecido no § 12 deste artigo. JUSTIFICATIVA O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110	es limites, a no § 2º do art. s observará a
Modificativa Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 71, § 13 TEXTO PROPOSTO § 13. Sem prejuízo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do el limitação de empenho do Poder Executivo federal, a que se referem os § 2º e § 4º deste artigo, e o restabelecimento desse que se refere o § 6º deste artigo, considerarão as dotações discricionárias passíveis de limitação, nos termos do disposto n 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e sua distribuição entre os órgãos orçamentários conveniência, a oportunidade e as necessidades de execução e o critério estabelecido no § 12 deste artigo. JUSTIFICATIVA O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110	es limites, a no § 2º do art. s observará a
TEXTO PROPOSTO § 13. Sem prejuízo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do el limitação de empenho do Poder Executivo federal, a que se referem os § 2º e § 4º deste artigo, e o restabelecimento desse que se refere o § 6º deste artigo, considerarão as dotações discricionárias passíveis de limitação, nos termos do disposto n 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e sua distribuição entre os órgãos orçamentários conveniência, a oportunidade e as necessidades de execução e o critério estabelecido no § 12 deste artigo. JUSTIFICATIVA O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110	es limites, a no § 2º do art. s observará a
§ 13. Sem prejuízo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do el limitação de empenho do Poder Executivo federal, a que se referem os § 2º e § 4º deste artigo, e o restabelecimento desse que se refere o § 6º deste artigo, considerarão as dotações discricionárias passíveis de limitação, nos termos do disposto n 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e sua distribuição entre os órgãos orçamentários conveniência, a oportunidade e as necessidades de execução e o critério estabelecido no § 12 deste artigo. JUSTIFICATIVA O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110	es limites, a no § 2º do art. s observará a
limitação de empenho do Poder Executivo federal, a que se referem os § 2º e § 4º deste artigo, e o restabelecimento desse que se refere o § 6º deste artigo, considerarão as dotações discricionárias passíveis de limitação, nos termos do disposto n 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e sua distribuição entre os órgãos orçamentários conveniência, a oportunidade e as necessidades de execução e o critério estabelecido no § 12 deste artigo. JUSTIFICATIVA O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110	es limites, a no § 2º do art. s observará a
O art. 9° da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110	, 111, 111-A,
O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	, 111, 111-A,
AUTOR DA EMENDA TIPO AUTOR	

Emissão: 07/11/2023 às 20:23:44h (Proposta inicial do Executivo) (LX020.01) Página 36 de 48

Comissão Câmara dos Deputados

Credenciado: